



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2010 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

**"DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA
-RS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

IDALCIR LUIZ SANTI, Prefeito
Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das
atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Ficam estabelecidas,
em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição
Federal, no artigo 100, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, e
na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC Nº.
101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do
Município, relativas ao exercício de 2011, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do
Plano Plurianual para 2010/2013;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas
alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e
encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º As metas fiscais de
receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

pública para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2009;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2011, 2012 e 2013, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2008, 2009 e 2010;
- IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2011 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º - Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2011.

§ 3º - Na execução do orçamento de 2011, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2010, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 1.235/2009, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º - O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

Art. 3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superavit financeiro do exercício de 2010, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei n.º 1.234/2009, de 16 de outubro de 2009 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2011 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e
- IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - Proceder-se - à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2011 surgirem novas demandas e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no §2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da Administração Indireta e Fundos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

municipais, e, a nível de classificação institucional, será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º-O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 77 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC n.º 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC n.º 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei n.º 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC n.º 101/2000;

VII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/1996;

VIII - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2010 e a previsão para o exercício de 2011;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2011 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e a Administração Pública.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2011.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º -A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º- Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso I do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

§ 3º -A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º- Para fins de avaliação das metas fiscais prevista no art. 19 desta Lei, a reserva de Contingência poderá ser considerada como despesa primária, obedecidos os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

- a) até um terço do saldo, no final do primeiro quadrimestre;
- b) até dois terços do saldo, no final do segundo quadrimestre;
- c) no final do terceiro quadrimestre, o valor efetivamente utilizado no exercício.

Art. 15-As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º - Para fins de atendimento do art. 45 da LC nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2010.

§ 3º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2011, em cada evento, não exceda a 31 (trinta e uma) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

acordo com a adequação às receitas do Município, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19 As metas fiscais para 2011, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 5 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

**Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução
Orçamentária e Financeira**

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22- Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

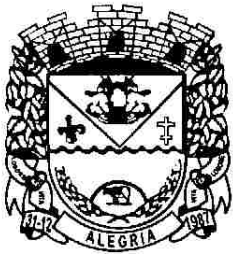
§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC n.º 101/2000.

Art. 23- O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Ao final do exercício financeiro de 2011, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º -O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2012.

Art. 24 -Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2011, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

**Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superavit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2011;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superavit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos.

§ 5º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º - Acompanharão as solicitações de que trata o §5º a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2011.

Art. 30 - . O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único- A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 32 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

§ 1º- Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, no mínimo, atestado de existência fornecido pelo Conselho Municipal respectivo.

§ 2º - A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo depende de previsão legal e da observância, no que couber, ao disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Art. 33- A transferência de recursos a entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá mediante autorização legislativa, e objetivará a execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 34- A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Art. 35 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 36 - As determinações contidas nos artigos 33 e 34 desta Lei não se aplicam aos recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 37 - A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 38 - É facultativa a exigência de contrapartida financeira para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

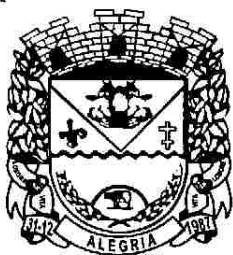
Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41 No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º -Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º -As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 44 - No exercício de 2011, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 7º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2011, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2010, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 47 desta Lei.

§ 2º- A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Art. 45 - Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

- I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;
- II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;
- III - as transferências de recursos para consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal à disposição do Município, e respectivos encargos, para fins de atender a Lei nº 11.107/2005, devendo, obrigatoriamente, as despesas serem empenhadas nas rubricas de despesa 3.1.7.1.11.99.10.00.00.00 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal de Consórcios e 3.1.7.1.13.00.00.00.00.00 - Obrigações Patronais;
- IV - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais, conforme o caso.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;
- II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 46 - Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º- O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Art. 47 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - No caso dos incisos I, II, e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2011, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 49, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51- O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º - Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LC nº 101/2000.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Art. 54 -Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 55 -As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2011 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal n.º 1.234/2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º -Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 56 -Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se da limitação prevista *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

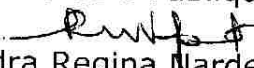
Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60 - A presente Lei, devidamente sancionada e publicada, entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DO ANO DE 2010.**

~~Idalcir Luiz Santi~~
~~Prefeito Municipal~~

Registre-se e Publique-se


Sandra Regina Nardes Jost
Secretária Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se da limitação prevista *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

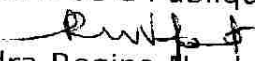
Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60 - A presente Lei, devidamente sancionada e publicada, entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DO ANO DE 2010.**

~~Idalcir Luiz Santi~~
~~Prefeito Municipal~~

Registre-se e Publique-se


Sandra Regina Nardes Jost
Secretária Municipal da Administração

LDO 2011

Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

LDO 2011

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100
Receita Total RPPS	1.300.000,00	1.244.019,14	0,00062	1.400.000,00	1.282.021,93	0,00060	1.500.000,00	1.314.444,91	0,00059
Receitas Primárias RPPS(I)	795.190,65	760.947,99	0,00038	846.097,96	774.797,24	0,00036	918.228,25	804.640,30	0,00036
Despesa Total RPPS	1.300.000,00	1.244.019,14	0,00062	1.400.000,00	1.282.021,93	0,00060	1.500.000,00	1.314.444,91	0,00059
Desp. Primárias RPPS (II)	1.300.000,00	1.244.019,14	0,00062	1.400.000,00	1.282.021,93	0,00060	1.500.000,00	1.314.444,91	0,00059
Resul. Primário RPPS(I - II)	-504.809,35	-483.071,15	-0,00024	-553.902,04	-507.224,69	-0,00024	-581.771,75	-509.804,61	-0,00023

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda

Márcia Biffenpourt Krügel
T. C. CRC/R\$ 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2011

LRF, art. 4º, § 1

Fonte: Contabilidade

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100
Receita Total	12.950.000,00	12.392.344,50	0,00613	11.540.000,00	10.567.523,64	0,00497	12.290.000,00	10.769.685,26	0,00482
Receitas Primárias (I)	12.105.768,65	11.584.467,61	0,00573	10.631.400,96	9.735.492,28	0,00458	11.337.570,25	11.584.467,61	0,00445
Despesa Total	12.950.000,00	12.392.344,50	0,00613	11.540.000,00	10.567.523,64	0,00497	12.290.000,00	10.769.685,26	0,00482
Despesas Primárias (II)	12.578.783,00	12.037.112,92	0,00595	11.149.328,00	10.209.773,59	0,00481	11.879.223,00	10.409.722,77	0,00466
Resultado Primário (I - II)	-473.014,35	-452.645,31	-0,00022	-517.927,04	-474.281,31	-0,00022	-541.652,75	-474.648,46	-0,00021
Resultado Nominal	-584.517,33	-559.346,73	-0,00028	-380.877,94	-348.781,34	-0,00016	-483.158,99	-423.390,58	-0,00019
Dívida Pública Consolidada	801.144,24	766.645,21	0,00038	410.472,24	375.881,72	0,00018	-304,76	-267,06	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	-70.183,75	-67.161,48	-0,00003	-451.061,69	-413.050,70	-0,00019	-934.220,68	-818.654,41	-0,00037

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano devigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze


Idalci Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Benedito Böhm
Secretaria da Fazenda


Márcia Blumencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2011

meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2011 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2011, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2011, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 12.950.000,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 568.163,57), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 616.334,01), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 12.105.768,65.


Idalir F. S. Santi
Prefeito Municipal


Joel Bernhardt Bohn
Secretário da Fazenda


Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2011

- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 12.950.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 0,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 321.217,00, tem-se que as despesas primárias para 2011 foram previstas em R\$ 12.578.783,00.
- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2011 que foi inicialmente prevista em R\$ -473.014,35 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.


Idalci Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Barmann Bohn
Secretário da Fazenda


Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LDO 2011

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a) 2009	% PIB	Metas Realizadas (b) 2009	% PIB	Variação (B - A)	
					Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	9.770.000,00	0,00567	9.388.142,74	0,00545	-381.857,26	-3,91
Receita Primárias (I)	9.326.500,00	0,00541	7.964.434,59	0,00462	-1.362.065,41	-14,60
Despesa Total	9.770.000,00	0,00567	8.662.209,77	0,00503	-1.107.790,23	-11,34
Despesa Primárias (II)	9.600.000,00	0,00557	8.514.822,93	0,00494	-1.085.177,07	-11,30
Resultado Primário (I - II)	-273.500,00	-0,00016	-550.388,34	-0,00032	-276.888,34	101,24
Resultado Nominal	173.416,94	0,00010	173.416,94	0,00010	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	926.702,47	0,00054	926.702,47	0,00054	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	661.865,56	0,00038	661.865,56	0,00038	0,00	0,00

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2009, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2009 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ -550.388,34, valor 101.24% inferior à meta estabelecida, que era de R\$ -273.500,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 7.964.434,59, frustrou em -14.6% a projeção para o período de R\$ 9.326.500,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 8.514.822,93, estabelecendo-se -11.3% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua atraso, corresponderam a 106.91 % do total das receitas primárias, comprometendo, dessa forma, a obtenção do superavit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 96.09% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2009 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 87.72%, 124.67% e 109.6.

A dívida consolidada ao final de 2009 totalizou R\$ 926.702,47, valor 0% superior ao saldo de R\$ 926.702,47 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2009 R\$ 147.534,23, valor 86.78% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 170.000,00.

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda

Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2011

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2,008	2,009	%	2,010	%	2,011	%	2,012	%	2,013	%	
Receita Total	7.276.000,00	9.770.000,00	-25,53	10.500.000,00	7,47	12.950.000,00	23,33	11.540.000,00	-10,89	12.290.000,00	6,50	
Receitas Primárias (I)	7.009.500,00	9.326.500,00	-24,84	9.876.000,00	5,89	12.105.768,65	22,58	10.631.400,96	-12,18	11.337.570,25	6,64	
Despesa Total	7.276.000,00	9.770.000,00	-25,53	10.500.000,00	7,47	12.950.000,00	23,33	11.540.000,00	-10,89	12.290.000,00	6,50	
Despesas Primárias (II)	6.906.000,00	9.600.000,00	-28,06	10.097.669,58	5,18	12.578.783,00	24,57	11.149.328,00	-11,36	11.879.223,00	6,55	
Resultado Primário (I - II)	103.500,00	-273.500,00	-137,84	-221.669,58	-18,95	-473.014,35	113,39	-517.927,04	9,49	-541.652,75	4,58	
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-584.517,33	-100,00	-380.877,94	-34,84	-483.158,99	26,85	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	801.144,24	-100,00	410.472,24	-48,76	-304,76	-100,07	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-70.183,75	-100,00	-451.061,69	542,69	-934.220,68	107,12	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2,008		2,009		2,010		2,011		2,012		2,013		2,014		
Receita Total	7.945.573,90		10.209.650,00		28,49	10.500.000,00		12.392.344,50		18,02	10.567.523,64		-14,73	10.769.685,26	1,91
Receitas Primárias (I)	7.654.549,24		9.746.192,50		27,33	9.876.000,00		11.584.467,61		17,30	9.735.492,28		-15,96	9.935.074,31	2,05
Despesa Total	7.945.573,90		10.209.650,00		28,49	10.500.000,00		12.392.344,50		18,02	10.567.523,64		-14,73	10.769.685,26	1,91
Despesas Primárias (II)	7.541.524,65		10.032.000,00		33,02	10.097.669,58		12.037.112,92		19,21	10.209.773,59		-15,18	10.409.722,77	1,96
Resultado Primário (I - II)	113.024,59		-285.807,50		-352,87	-221.669,58		-452.645,31		104,20	-474.281,31		4,78	-474.648,46	0,08
Resultado Nominal	0,00		0,00		-100,00	0,00		-559.346,73		-100,00	-348.781,34		-37,64	-423.390,58	21,39
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00		-100,00	0,00		766.645,21		-100,00	375.881,72		-50,97	-267,06	-100,07
Dívida Consolidada Líquida	0,00		0,00		-100,00	0,00		-67.161,48		-100,00	-413.050,70		515,01	-818.654,41	98,20

Idelcir Luiz Sarti
Prefeito Municipal

Joel Bittencourt Krügel
Secretário da Fazenda

Marcia Bittencourt Krügel
T. C. ORC/PS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2011

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2011), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2008, 2009 e 2010) bem como para os dois seguintes (2012 e 2013), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2008, 2009 e 2010 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2008, 2009 e 2010 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.


Idalcir Luiz Souto
Prefeito Municipal


Joel Benedito Bohn
Secretário da Fazenda


Márcia Bittencourt Krugel
T. C. CRC/R3 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2011

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	3.888.953,20	99,67	2.965.316,32	76,25	2.251.953,19	75,94
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.814,30	0,33	923.636,88	23,75	713.363,13	24,06
TOTAL	3.901.767,50	100,00	3.888.953,20	100,00	2.965.316,32	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	146.425,75	15,58	-528.331,54	-360,82	-1.170.779,37	221,60
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	793.374,64	84,42	674.757,29	460,82	642.447,83	-121,60
TOTAL	939.800,39	100,00	146.425,75	100,00	-528.331,54	100,00

CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	4.035.378,95	83,35	2.436.984,78	60,39	1.081.173,82	44,37
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	806.188,94	16,65	1.598.394,17	39,61	1.355.810,96	55,63
TOTAL	4.841.567,89	100,00	4.035.378,95	100,00	2.436.984,78	100,00

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2007, 2008 e 2009), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 154/1991, reestruturado pela Lei Municipal nº 948/2005, está sobre a gestão do Fundo Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2007 a 2009, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 2.436.984,78 em 31.12.2007 para R\$ 4.841.567,89 em 31.12.2009.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2009 com superávit.


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda


Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LDO 2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	594.690,63	621.046,17	119.893,54
RECEITAS CORRENTES	594.690,63	621.046,17	119.893,54
Receita de Contribuições	173.739,13	146.719,68	97.469,14
Pessoal Civil	173.739,13	146.719,68	97.469,14
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	312.981,04	437.325,80	3.926,14
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	107.970,46	36.530,27	18.498,26
Outras Receitas Correntes	0,00	470,42	0,00
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	470,42	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	212.439,72	436.261,92	208.734,94
RECEITAS CORRENTES	212.439,72	436.261,92	208.734,94
Receitas de Contribuições	212.439,72	436.261,92	208.734,94
Pessoal Civil	145.591,91	214.709,53	99.641,63
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	83.508,95	60.589,28
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	66.847,81	138.043,44	48.504,03
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	807.130,35	1.057.308,09	328.628,48
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	119.739,45	200.632,49	205.845,05
ADMINISTRAÇÃO	119.739,45	14.958,67	13.855,93
Despesas Correntes	119.739,45	14.958,67	13.855,93
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	185.673,82	191.989,16
Pessoal Civil	0,00	185.673,82	191.989,16
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. Aposentadorias RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	119.739,45	200.632,49	205.845,05
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II - VI)	687.390,90	856.675,60	122.783,33
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Idalcir Luiz Santi

Joel Bernardo Bohn

Márcia Bittencourt Krügel

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

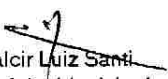
Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2011

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro Do Exercício
2010	0,00	516.655,75	228.466,03	288.189,72


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda


Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDO 2011

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2011	2012	2013	
				TOTAL			
				0,00	0,00	0,00	


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda


Marcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LDO 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2011
Aumento Permanente da Receita	
Decorrentes de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	
Redução Permanente de Despesa (I)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2011, adequar-se-ão às receitas do Município.


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda


Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

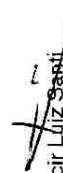
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2011

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Ano	RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2011	Elias de Avila Lemes	10.000,00	Reserva de Contingência	10.000,00
2011	Andréia Pretto Schoessler da Silva	5.000,00	Reserva de Contingência	5.000,00
2011	Ivo Grilherme Graupe	6.000,00	Previsão Orçamentária	6.000,00
2011	Patrícia Pires Gingri	15.000,00	Reserva de Contingência	15.000,00
2011	Honorários de Sucumbência eventuais	50.000,00	Reserva de Contingência	50.000,00

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.


Idalcir Luiz Sant
Prefeito Municipal


Joel Severino Bohn
Secretário da Fazenda


Márcia Britencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52 856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentarias

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo da Dívida Pública

LDO 2011

	2,008	2,009	2,010	2,011	2,012	2,013
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Dívida Consolidada	131.765,47	926.702,47	1.172.361,24	801.144,24	410.472,24	-304,76
(-) Disponibilidades Financeiras Líquidas	900.710,16	644.387,96	1.068.885,84	871.327,99	861.533,93	933.915,92
Dívida Líquida	-450.760,18	661.865,56	514.333,58	-70.183,75	-451.061,69	-934.220,68
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	668.138,91	173.416,94	25.884,96	-584.517,33	-380.877,94	-483.158,99

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

	2,008	2,009	2,010	2,011	2,012	2,013
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Cronograma de Pagamento da Dívida						
Operações de Crédito	114.000,00	872.950,00	196.500,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
Amortizações	341.785,46	147.172,78	122.330,42	321.217,00	335.672,00	350.777,00

Nota Explicativa:

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda


Márcia Brencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

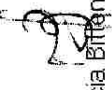
Projeção da Receita Prefeitura

LDO 2011

Ano	Código	Descrição	2,007	2,008	2,009	2,010	2,011	2,012	2,013
2,011	1000 00 00 00 00 00	RECEITAS CORRENTES	6.829.538,99	7.876.844,70	8.217.218,95	8.779.812,56	9.245.118,00	9.716.898,00	10.347.859,00
2,011	1100 00 00 00 00 00	RECEITA TRIBUTARIA	239.762,59	270.730,89	323.154,47	434.006,00	498.889,90	573.473,94	659.208,29
2,011	1200 00 00 00 00 00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	107.970,46	116.731,80	92.977,06	116.806,56	134.269,14	154.342,38	177.416,57
2,011	1320 00 00 00 00 00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	6.110,94	42.264,20	33.384,24	30.057,00	31.409,00	32.823,00	34.300,00
2,011	1390 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	200.655,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2,011	1500 00 00 00 00 00	RECEITA INDUSTRIAL	743,91	1.008,82	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2,011	1600 00 00 00 00 00	RECEITA DE SERVICOS	310.551,18	326.255,75	354.996,52	387.862,00	405.315,00	423.555,00	442.614,00
2,011	1700 00 00 00 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.847.227,36	6.996.805,83	7.201.925,44	7.628.899,00	7.982.854,96	8.331.756,68	8.824.421,14
2,011	1900 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	116.517,55	123.047,41	210.781,22	182.182,00	190.380,00	198.947,00	207.899,00
2,011	2000 00 00 00 00 00	RECEITAS CAPITAL	177.532,40	601.400,16	1.190.077,24	1.535.614,00	3.604.715,00	1.676.928,00	1.752.389,00
2,011	2100 00 00 00 00 00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	114.000,00	872.950,00	294.750,00	308.013,00	321.874,00	336.358,00
2,011	2300 00 00 00 00 00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	2.510,07	1.208,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2,011	2400 00 00 00 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	175.022,33	486.192,00	317.127,24	1.240.864,00	3.296.702,00	1.355.054,00	1.416.031,00
2,011	9000 00 00 00 00 00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-564.255,09	-980.214,45	-1.095.143,60	-1.148.166,00	-1.199.833,00	-1.253.826,00	-1.310.248,00
2,011	9700 00 00 00 00 00	(R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSF	-564.255,09	-980.214,45	-1.095.143,60	-1.148.166,00	-1.199.833,00	-1.253.826,00	-1.310.248,00
		Total da Receita	6.442.816,30	7.498.030,41	8.312.152,59	9.167.260,56	11.650.000,00	10.140.000,00	10.790.000,00


Idalir Luiz SANTI
Prefeito Municipal


Joel BERNARDO Bohn
Secretário da Fazenda


Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/R.S 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção da Receita RPPS

LDO 2011

Ano	Código	Descrição	2.007	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012	2.013
2,011	1000 00 00 00 00 00	RECEITAS CORRENTES	497.538,79	620.575,75	101.395,28	688.578,78	788.058,78	838.272,50	883.644,50
2,011	1200 00 00 00 00 00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	184.087,33	183.249,95	97.469,14	228.511,02	283.249,43	284.370,46	301.872,75
2,011	1320 00 00 00 00 00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	312.981,04	437.325,80	3.926,14	460.067,76	504.809,35	553.902,04	581.771,75
2,011	1900 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	470,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2,011	7000 00 00 00 00 00	RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	212.439,72	436.261,92	98.884,39	466.567,53	511.941,22	561.727,50	616.355,50
2,011	7210 00 00 00 00 00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMI	212.439,72	436.261,92	98.884,39	466.567,53	511.941,22	561.727,50	616.355,50
		Total Geral das Receitas	709.978,51	1.056.837,67	200.279,67	1.155.146,31	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda


Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RJ 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas Prefeitura

LDO 2011

Ano	Código	Descrição	2,007	2,008	2,009	2010	2,011	2,012	2,013
2,011	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	5.297.850,65	5.789.450,71	6.686.876,07	7.929.375,00	8.581.615,00	9.023.538,00	9.623.297,00
2,011	3100 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.984.781,46	3.142.201,75	3.746.758,44	4.677.897,00	5.133.821,00	5.417.843,00	5.852.821,00
2,011	3200 00 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
2,011	3300 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.313.069,19	2.647.248,96	2.940.117,63	3.251.478,00	3.397.794,00	3.550.695,00	3.710.476,00
2,011	4000 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	391.413,68	1.205.298,59	1.769.488,61	852.679,00	2.891.049,00	931.146,00	973.048,00
2,011	4400 00 00 00 00	INVESTIMENTOS	288.691,28	864.435,68	1.622.101,77	545.294,00	2.569.832,00	595.474,00	622.271,00
2,011	4590 66 00 00 00	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2,011	4600 00 00 00 00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	102.722,40	340.862,91	147.386,84	307.385,00	321.217,00	335.672,00	350.777,00
2,011	9000 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	169.700,00	177.336,00	185.316,00	193.655,00
		Total das Despesas	5.689.264,33	6.994.749,30	8.456.364,68	8.951.754,00	11.650.000,00	10.140.000,00	10.790.000,00

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda

Márcia Bittenpourt Krügel
T. C. CRC/R\$ 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas RPPS

LDO 2011

Ano	Código	Descrição	2,007	2,008	2,009	2010	2,011	2,012	2,013
2,011	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	119.739,45	200.632,49	205.845,09	354.088,00	417.290,00	476.884,00	533.703,00
2,011	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	116.551,37	251,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2,011	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2,011	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.188,08	200.381,15	205.845,09	354.088,00	417.290,00	476.884,00	533.703,00
2,011	4000 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00	6.486,00	7.000,00	8.000,00	10.000,00
2,011	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	6.486,00	7.000,00	8.000,00	10.000,00
2,011	9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	838.000,00	875.710,00	915.116,00	956.297,00
		Total Geral da Despesa	119.739,45	200.632,49	205.845,09	1.198.574,00	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel Bernardo Bohn
Secretaria da Fazenda

Márcia Bittencourt Krügel
T. C. ORÇ. 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0001 Modernização dos serviços públicos

Objetivo: Garantir o funcionamento das Atividades do Poder Legislativo

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
071 1 - Projeto	Construção de Prédio para instalação da Casa Legislativa	Prédio construído	01	0031		1,00	50.000,0
001 2 - Atividade	Manutenção do Poder Legislativo Municipal	Atividade mantida	01	0031		1,00	450.000,0
Total do Programa							500.000,0

Programa: 0002 Apoio Administrativo

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todas as órgãos da Administração Municipal, qualificando e otimizando gastos públicos e as tarefas executadas pela estrutura de apoio administrativo municipal

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
002 1 - Projeto	Equipamentos para Secretaria de Coordenação e Planejamento	Equipamento adquirido	04	0121		1,00	2.000,0
003 1 - Projeto	Construção do Centro Administrativo	Centro Administrativo Construído	04	0122		1,00	100.000,0
004 1 - Projeto	Capacitação Servidores	Servidores Capacitados	04	0122		1,00	2.000,0
005 1 - Projeto	Equipamentos para Secretaria da Administração	Equipamento adquirido	04	0122		1,00	3.000,0
007 1 - Projeto	Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	Equipamento adquirido	04	0122		1,00	5.000,0
008 1 - Projeto	Veículo para Secretaria da Fazenda	Veículo adquirido	04	0123		1,00	22.000,0
009 1 - Projeto	Equipamentos para Secretaria da Fazenda	Equipamentos adquiridos	04	0123		1,00	3.000,0
010 1 - Projeto	Construção de prédio para Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Prédio construído	20	0606		1,00	50.000,0
011 1 - Projeto	Incentivo e parcerias para reflorestamento e fruticultura	Reflorestamento e fruticultura realiz	20	0606		1,00	15.000,0
002 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento	Atividade mantida	04	0121		1,00	53.000,0
003 2 - Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade mantida	04	0122		1,00	350.000,0
004 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria da Administração	Atividade mantida	04	0122		1,00	139.968,0
005 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria Geral de Governo	Atividade mantida	04	0122		1,00	46.656,0
006 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria da Fazenda	Atividade mantida	04	0123		1,00	300.000,0
007 2 - Atividade	Manutenção do Serviço de Publicidade	Atividade mantida	04	0333		1,00	23.328,0
008 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social	Atividade mantida	08	0244		1,00	200.000,0
009 2 - Atividade	Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social	Atividade mantida	09	0271		1,00	1.300.000,0
010 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria da Saúde	Atividade mantida	10	0302		1,00	1.000.000,0
011 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	Atividade mantida	12	0361		1,00	1.200.000,0
012 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito	Atividade mantida	15	0451		1,00	550.000,0
013 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Atividade mantida	20	0606		1,00	180.000,0
014 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria do Turismo, Indústria, Comércio e Serviços	Atividade mantida	23	0695		1,00	48.400,0
Total do Programa							5.593.352,0

Programa: 0003 Valorização do Comércio Local e Produção Primária

Objetivo: Aumento da arrecadação do ICMS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
012 1 - Projeto	Prêmios p/ o Programa de Valorização do Comércio Local, Produção Primária	Prêmios adquiridos	04	0123		10,00	3.000,0
Total do Programa							3.000,0

Programa: 0004 Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais

Objetivo: Manter e conservar as estradas administradas pelo Município, garantindo níveis satisfatórios de qualidade e de segurança de tráfego. Reduzir os custos de manutenção e restauração das estradas

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
013 1 - Projeto	Recuperação de bueiros e pontilhões	Bueiros e pontilhões recuperados	26	0782		50,00	6.000,0

Idalor Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda

Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

014 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos rodoviários	Equipamentos adquiridos	26	0782	50,00	100.000,0
015 1 - Projeto	Sinalização viárias municipais.	Sinalização mantidas.	26	0782	50,00	4.000,0
015 2 - Atividade	Conservação e manutenção de estradas vicinais	Estradas mantidas	26	0782	50,00	300.000,0
Total do Programa ----->						410.000,0

Programa: 0005 Modernização da Infra-Estrutura Urbana

Objetivo: Ampliar e qualificar a infra-estrutura urbana

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
016 1 - Projeto	Construção de rampas de acessibilidade nas ruas da cidade	Rampas construídas	15	0451		10,00	1.500,0
018 1 - Projeto	Drenagem pluvial em ruas da cidade	Drenagem executada	15	0451		10,00	8.000,0
019 1 - Projeto	Execução de pavimentação poliédrica	Pavimentação poliédrica executada	15	0451		10,00	70.000,0
020 1 - Projeto	Ampliação e Melhoria na Iluminação Pública	Iluminação Pública melhorada e ampl.	15	0451		10,00	65.000,0
021 1 - Projeto	Melhorias na Sinalização viária	Sinalização Melhorada	15	0451		10,00	5.000,0
022 1 - Projeto	Aquisição de equipamento p/coleta seletiva	Equipamentos Adquiridos	15	0451		10,00	4.000,0
023 1 - Projeto	Pavimentação c/ lajotas e iluminação na Praça Central Arnoldo Guilherme Jost	Praça iluminada e pavimentada	15	0451		10,00	100.000,0
024 1 - Projeto	Construção do Prédio p/ instalação da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito	Prédio Construído	15	0451		1,00	100.000,0
025 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos e móveis	Equipamentos e móveis adquiridos	15	0451		10,00	3.000,0
026 1 - Projeto	Execução de Pavimentação asfáltica	Pavimentação Executada	15	0452		10,00	100.000,0
Total do Programa ----->							456.500,0

Programa: 0006 Melhor estrutura em saneamento

Objetivo: Ampliar e melhorar os sistemas de abastecimentos de água

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
029 1 - Projeto	Ampliação do controle da qualidade de Água dos sistemas de Abastecimento	Sistema com Potabilidade	17	0512		4,00	5.000,0
Total do Programa ----->							5.000,0

Programa: 0007 Qualificando o Ensino

Objetivo: Oportunizar melhor qualidade de ensino assegurando o acesso e a permanência na Escola

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
030 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios	Equipamentos, móveis e utensílios	12	0361		1,00	24.000,0
032 1 - Projeto	Aquisição de acervos didáticos, materiais pedagógicos e esportivos	Acervos e materiais adquiridos	12	0361		1,00	8.000,0
033 1 - Projeto	Aquisição de uniformes	Uniformes adquiridos	12	0361		1,00	15.000,0
034 1 - Projeto	Qualificação dos Profissionais de Ensino	Profissionais Qualificados	12	0361		1,00	4.000,0
035 1 - Projeto	Construção de 01 Escola de 0 a 5 anos - Educação Infantil	Escola Construída	12	0361		1,00	670.000,0
073 1 - Projeto	Construção de 01 Escola para Ensino Fundamental	Escola Construída	12	0361		1,00	1.200.000,0
Total do Programa ----->							1.921.000,0

Programa: 0008 Resgatando a Cultura

Objetivo: Incrementar ações de fomento à cultura

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
036 1 - Projeto	Construção de Casa da Cultura	Casa Construída	13	0392		20,00	110.000,0
037 1 - Projeto	Atualização e ampliação do acervo bibliográfico	Acervo atualizado e ampliado	13	0392		20,00	3.000,0
038 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos e móveis	Equipamentos e móveis adquiridos	13	0392		20,00	5.000,0
039 1 - Projeto	Aquisição de vestuário e indumentárias p/ grupos Étnicos	Vestuários e endumentárias adquiridos	13	0392		20,00	1.000,0

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel Barreto Bohn
Secretário da Fazenda

Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

040 1 - Projeto	Aquisição de vestuário para os grupos de teatro e dança	Vestuário adquiridos	13	0392	20,00	1.000,0
Total do Programa ----->						120.000,0

Programa: 0009 Esporte e Lazer para todos

Objetivo: Ampliar as práticas de esportes e opções de lazer à população

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
041 1 - Projeto	Campeonatos Desportivos	Campeonatos realizados	27	0812		0,00	13.000,0
042 1 - Projeto	Aquisição de uniformes e materiais esportivos	Uniformes e materiais adquiridos	27	0812		0,00	2.500,0
043 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos de ginástica - academia ao ar livre	Equipamentos adquiridos	27	0812		0,00	5.000,0
Total do Programa ----->							20.500,0

Programa: 0010 Atenção Básica

Objetivo: Manter e ampliar o atendimento aos Usuários do SUS - Sistema Único de Saúde

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
046 1 - Projeto	Melhorias dos Prédios das Unidades Básicas de Saúde	Prédios Melhorados	10	0301		1,00	10.000,0
048 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos laboratoriais	Equipamentos adquiridos	10	0301		1,00	8.000,0
049 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios	Equipamento adquiridos	10	0301		1,00	3.000,0
051 1 - Projeto	Cursos de capacitação Servidores	Servidores qualificados	10	0301		1,00	1.000,0
016 2 - Atividade	Reimplantação de uma Equipe de Saúde da Família - ESF	Equipe reimplantada	10	0301		1,00	242.812,0
Total do Programa ----->							264.812,0

Programa: 0011 Serviços Municipal de Saúde

Objetivo: Garantir o acesso ao serviço municipal de saúde

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
055 1 - Projeto	Capacitação dos Servidores	Servidores Capacitados	10	0302		1,00	1.000,0
017 2 - Atividade	Manutenção do Hospital Municipal	Hospital mantido	10	0302		1,00	1.200.000,0
Total do Programa ----->							1.201.000,0

Programa: 0013 Promoção Social e Cidadania de Inclusão Social

Objetivo: Oportunizar ações geradoras de Inclusão Social

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
059 1 - Projeto	Ampliação do Centro de Referência Assistência Social	CRAS	08	0244		0,00	41.000,0
060 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios	Equipamentos, móveis e utensílios	08	0244		0,00	6.000,0
061 1 - Projeto	Melhorias Habitacionais	Melhorias efetuadas	16	0482		0,00	35.000,0
072 1 - Projeto	Infra-Estrutura do Núcleo Habitacional	Núcleo Habitacional Estruturado	16	0482		0,00	50.000,0
018 2 - Atividade	Manutenção e desenvolvimento dos Programas; PAIF, Programa Agente Jovem, SAC, OASF, Bolsa Família e Projetos RS Amigo do Idoso	Programas e Projetos mantidos	08	0244		0,00	85.000,0
019 2 - Atividade	Manutenção dos Serviços (Benefícios) eventuais	Serviços mantidos	08	0244		0,00	5.000,0
Total do Programa ----->							222.000,0

Programa: 0014 Incentivo ao Produtor Rural

Objetivo: Melhorar a capacidade produtiva e a qualidade de vida dos produtores rurais

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
063 1 - Projeto	Troca Troca de Sementes	Sementes distribuídas	20	0606		400,00	64.000,0
064 1 - Projeto	Subsídios dos juros de empréstimos	Juros subsidiados	20	0606		400,00	15.000,0

Idalci Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda

Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

065 1 - Projeto	Inseminação artificial	Inseminação efetuada	20	0606	400,00	8.000,0
066 1 - Projeto	Instalação de Agroindústrias	Agroindustrias instaladas	20	0606	400,00	6.000,0
067 1 - Projeto	Cursos de capacitação na gestão da propriedade rural	Cursos realizados	20	0606	400,00	1.500,0
020 2 - Atividade	Manutenção dos acessos às propriedades rurais	Atividades mantida	20	0606	400,00	21.000,0
Total do Programa ----->						115.500,0

Programa: 0015 Incentivo a instalação de Indústrias**Objetivo:** Incrementar a geração de empregos, renda e acréscimo da arrecadação

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
068 1 - Projeto	Incentivo à Agroindústrias	Incentivos concedidos	22	0661		1,00	20.000,0
Total do Programa ----->							20.000,0

Programa: 0016 Desenvolvimento ao Turismo**Objetivo:** Criar alternativas de turismo

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
069 1 - Projeto	Sinalização Turísticas.	Atrativo sinalizado.	23	0695		1,00	9.000,0
070 1 - Projeto	Incentivo para empreendimentos Turísticos.	Empreendimentos beneficiados.	23	0695		1,00	7.000,0
Total do Programa ----->							16.000,0

Programa: 0000 Operações Especiais**Objetivo:** Viabilizar o pagamento de amortização de dívidas e encargos municipais

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
001 0 - Op. Especial	Contribuição ao Pasep	Pasep recolhido	28	0843		1,00	84.000,0
002 0 - Op. Especial	Pagamentos de Sentenças Judiciais	Sentenças Judiciais pagas	28	0846		1,00	150.000,0
003 0 - Op. Especial	Amortização de Passivo Atuarial	Passivo atuarial pago	28	0843		1,00	360.000,0
004 0 - Op. Especial	Devolução Saldo Convênios	Saldos devolvidos	28	0845		1,00	10.000,0
005 0 - Op. Especial	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	99	0999		1,00	177.336,0
Total do Programa ----->							781.336,0

Total Geral-----> **11.650.000,0**


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal



Joel Fernando Bohn
Secretário da Fazenda



Márcia Britencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0001 Modernização dos serviços públicos

Objetivo: Garantir o funcionamento das Atividades do Poder Legislativo

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
071 1 - Projeto	Construção de Prédio para instalação da Casa Legislativa	Prédio construído	01	0031		1,00	50.000,0
001 2 - Atividade	Manutenção do Poder Legislativo Municipal	Atividade mantida	01	0031		1,00	450.000,0
Total do Programa							500.000,0

Programa: 0002 Apoio Administrativo

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todas os órgãos da Administração Municipal, qualificando e otimizando gastos públicos e as tarefas executadas pela estrutura de apoio administrativo municipal

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
002 1 - Projeto	Equipamentos para Secretaria de Coordenação e Planejamento	Equipamento adquirido	04	0121		1,00	2.000,0
003 1 - Projeto	Construção do Centro Administrativo	Centro Administrativo Construído	04	0122		1,00	100.000,0
004 1 - Projeto	Capacitação Servidores	Servidores Capacitados	04	0122		1,00	2.000,0
005 1 - Projeto	Equipamentos para Secretaria da Administração	Equipamento adquirido	04	0122		1,00	3.000,0
007 1 - Projeto	Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	Equipamento adquirido	04	0122		1,00	5.000,0
008 1 - Projeto	Veículo para Secretaria da Fazenda	Veículo adquirido	04	0123		1,00	22.000,0
009 1 - Projeto	Equipamentos para Secretaria da Fazenda	Equipamentos adquiridos	04	0123		1,00	3.000,0
010 1 - Projeto	Construção de prédio para Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Prédio construído	20	0606		1,00	50.000,0
011 1 - Projeto	Incentivo e parcerias para reflorestamento e fruticultura	Reflorestamento e fruticultura realiz	20	0606		1,00	15.000,0
002 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento	Atividade mantida	04	0121		1,00	53.000,0
003 2 - Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade mantida	04	0122		1,00	350.000,0
004 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria da Administração	Atividade mantida	04	0122		1,00	139.968,0
005 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria Geral de Governo	Atividade mantida	04	0122		1,00	46.656,0
006 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria da Fazenda	Atividade mantida	04	0123		1,00	300.000,0
007 2 - Atividade	Manutenção do Serviço de Publicidade	Atividade mantida	04	0333		1,00	23.328,0
008 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social	Atividade mantida	08	0244		1,00	200.000,0
009 2 - Atividade	Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social	Atividade mantida	09	0271		1,00	1.300.000,0
010 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria da Saúde	Atividade mantida	10	0302		1,00	1.000.000,0
011 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	Atividade mantida	12	0361		1,00	1.200.000,0
012 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito	Atividade mantida	15	0451		1,00	550.000,0
013 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Atividade mantida	20	0606		1,00	180.000,0
014 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria do Turismo, Indústria, Comércio e Serviços	Atividade mantida	23	0695		1,00	48.400,0
Total do Programa							5.593.352,0

Programa: 0003 Valorização do Comércio Local e Produção Primária

Objetivo: Aumento da arrecadação do ICMS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
012 1 - Projeto	Prêmios p/ o Programa de Valorização do Comércio Local, Produção Primária	Prêmios adquiridos	04	0123		10,00	3.000,0
Total do Programa							3.000,0

Programa: 0004 Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais

Objetivo: Manter e conservar as estradas administradas pelo Município, garantindo níveis satisfatórios de qualidade e de segurança de tráfego. Reduzir os custos de manutenção e restauração das estradas

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
013 1 - Projeto	Recuperação de bueiros e pontilhões	Bueiros e pontilhões recuperados	26	0782		50,00	6.000,0

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel B. Bohn
Secretário da Fazenda

Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS/52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

014 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos rodoviários	Equipamentos adquiridos	26	0782	50,00	100.000,0
015 1 - Projeto	Sinalização viárias municipais.	Sinalização mantidas.	26	0782	50,00	4.000,0
015 2 - Atividade	Conservação e manutenção de estradas vicinais	Estradas mantidas	26	0782	50,00	300.000,0
Total do Programa ----->						410.000,0

Programa: 0005 Modernização da Infra-Estrutura Urbana

Objetivo: Ampliar e qualificar a infra-estrutura urbana

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2011
016 1 - Projeto	Construção de rampas de acessibilidade nas ruas da cidade	Rampas construídas	15	0451		10,00	1.500,0
018 1 - Projeto	Drenagem pluvial em ruas da cidade	Drenagem executada	15	0451		10,00	8.000,0
019 1 - Projeto	Execução de pavimentação poliédrica	Pavimentação poliédrica executada	15	0451		10,00	70.000,0
020 1 - Projeto	Ampliação e Melhoria na Iluminação Pública	Iluminação Pública melhorada e an	15	0451		10,00	65.000,0
021 1 - Projeto	Melhorias na Sinalização viária	Sinalização Melhorada	15	0451		10,00	5.000,0
022 1 - Projeto	Aquisição de equipamento p/coleta seletiva	Equipamentos Adquiridos	15	0451		10,00	4.000,0
023 1 - Projeto	Pavimentação c/ lajotas e iluminação na Praça Central Arnoldo Guilherme Jost	Praça Iluminada e pavimentada	15	0451		10,00	100.000,0
024 1 - Projeto	Construção do Prédio p/ instalação da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito	Prédio Construído	15	0451		1,00	100.000,0
025 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos e móveis	Equipamentos e móveis adquiridos	15	0451		10,00	3.000,0
026 1 - Projeto	Execução de Pavimentação asfáltica	Pavimentação Executada	15	0452		10,00	100.000,0
Total do Programa ----->							456.500,0

Programa: 0006 Melhor estrutura em saneamento

Objetivo: Ampliar e melhorar os sistemas de abastecimentos de água

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2011
029 1 - Projeto	Ampliação do controle da qualidade de Água dos sistemas de Abastecimento	Sistema com Potabilidade	17	0512		4,00	5.000,0
Total do Programa ----->							5.000,0

Programa: 0007 Qualificando o Ensino

Objetivo: Oportunizar melhor qualidade de ensino assegurando o acesso e a permanência na Escola

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2011
030 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios	Equipamentos, móveis e utensílios	12	0361		1,00	24.000,0
032 1 - Projeto	Aquisição de acervos didáticos, materiais pedagógicos e esportivos	Acervos e materiais adquiridos	12	0361		1,00	8.000,0
033 1 - Projeto	Aquisição de uniformes	Uniformes adquiridos	12	0361		1,00	15.000,0
034 1 - Projeto	Qualificação dos Profissionais de Ensino	Profissionais Qualificados	12	0361		1,00	4.000,0
035 1 - Projeto	Construção de 01 Escola de 0 a 5 anos - Educação Infantil	Escola Construída	12	0361		1,00	670.000,0
073 1 - Projeto	Construção de 01 Escola para Ensino Fundamental	Escola Construída	12	0361		1,00	1.200.000,0
Total do Programa ----->							1.921.000,0

Programa: 0008 Resgatando a Cultura

Objetivo: Incrementar ações de fomento à cultura

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2011
036 1 - Projeto	Construção de Casa da Cultura	Casa Construída	13	0392		20,00	110.000,0
037 1 - Projeto	Atualização e ampliação do acervo bibliográfico	Acervo atualizado e ampliado	13	0392		20,00	3.000,0
038 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos e móveis	Equipamentos e móveis adquiridos	13	0392		20,00	5.000,0
039 1 - Projeto	Aquisição de vestuário e indumentárias p/grupos Étnicos	Vestuários e endumentárias adquiri	13	0392		20,00	1.000,0

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel Bernardo Behn
Secretário da Fazenda

Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

040 1 - Projeto	Aquisição de vestuário para os grupos de teatro e dança	Vestuário adquiridos	13	0392	20,00	1 000,0
Total do Programa ----->						120.000,0

Programa: 0009 Esporte e Lazer para todos

Objetivo: Ampliar as práticas de esportes e opções de lazer à população

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
041 1 - Projeto	Campeonatos Desportivos.	Campeonatos realizados.	27	0812		0,00	13 000,0
042 1 - Projeto	Aquisição de uniformes e materiais esportivos.	Uniformes e materiais adquiridos.	27	0812		0,00	2 500,0
043 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos de ginástica - academia ao ar livre.	Equipamentos adquiridos.	27	0812		0,00	5 000,0
Total do Programa ----->							20.500,0

Programa: 0010 Atenção Básica

Objetivo: Manter e ampliar o atendimento aos Usuários do SUS - Sistema Único de Saúde

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
046 1 - Projeto	Melhorias dos Prédios das Unidades Básicas de Saúde.	Prédios Melhorados.	10	0301		1,00	10.000,0
048 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos laboratoriais.	Equipamentos adquiridos.	10	0301		1,00	8.000,0
049 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.	Equipamento adquiridos.	10	0301		1,00	3.000,0
051 1 - Projeto	Cursos de capacitação Servidores.	Servidores qualificados.	10	0301		1,00	1.000,0
016 2 - Atividade	Reimplantação de uma Equipe de Saúde da Família - ESF	Equipe reimplantada	10	0301		1,00	242.812,0
Total do Programa ----->							264.812,0

Programa: 0011 Serviços Municipal de Saúde

Objetivo: Garantir o acesso ao serviço municipal de saúde

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
055 1 - Projeto	Capacitação dos Servidores	Servidores Capacitados	10	0302		1,00	1.000,0
017 2 - Atividade	Manutenção do Hospital Municipal	Hospital mantido	10	0302		1,00	1.200.000,0
Total do Programa ----->							1.201.000,0

Programa: 0013 Promoção Social e Cidadania de Inclusão Social

Objetivo: Oportunizar ações geradoras de Inclusão Social

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
059 1 - Projeto	Ampliação do Centro de Referência Assistência Social	CRAS	08	0244		0,00	41.000,0
060 1 - Projeto	Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios	Equipamentos, móveis e utensílios	08	0244		0,00	6.000,0
061 1 - Projeto	Melhorias Habitacionais	Melhorias efetuadas	16	0482		0,00	35.000,0
072 1 - Projeto	Infra-Estrutura do Núcleo Habitacional	Núcleo Habitacional Estruturado	16	0482		0,00	50.000,0
018 2 - Atividade	Manutenção e desenvolvimento dos Programas; PAIF, Programa Agente Jovem, SAC, OASF, Bolsa Família e Projetos RS Amigo do Idoso	Programas e Projetos mantidos	08	0244		0,00	85.000,0
019 2 - Atividade	Manutenção dos Serviços (Benefícios) eventuais	Serviços mantidos	08	0244		0,00	5.000,0
Total do Programa ----->							222.000,0

Programa: 0014 Incentivo ao Produtor Rural

Objetivo: Melhorar a capacidade produtiva e a qualidade de vida dos produtores rurais

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Física	2011
063 1 - Projeto	Troca Troca de Sementes	Sementes distribuídas	20	0606		400,00	64.000,0
064 1 - Projeto	Subsídios dos juros de empréstimos	Juros subsidiados	20	0606		400,00	15.000,0

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda

Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

065 1 - Projeto	Inseminação artificial	Inseminação efetuada	20	0606	400,00	8.000,0
066 1 - Projeto	Instalação de Agroindústrias	Agroindustrias instaladas	20	0606	400,00	6.000,0
067 1 - Projeto	Cursos de capacitação na gestão da propriedade rural	Cursos realizados	20	0606	400,00	1.500,0
020 2 - Atividade	Manutenção dos acessos às propriedades rurais	Atividades mantida	20	0606	400,00	21.000,0
Total do Programa ----->						115.500,0

Programa: 0015 Incentivo a instalação de Indústrias

Objetivo: Incrementar a geração de empregos, renda e acréscimo da arrecadação

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2011
068 1 - Projeto	Incentivo à Agroindústrias	Incentivos concedidos	22	0661		1,00	20.000,0
Total do Programa ----->							20.000,0

Programa: 0016 Desenvolvimento ao Turismo

Objetivo: Criar alternativas de turismo

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2011
069 1 - Projeto	Sinalização Turísticas.	Atrativo sinalizado.	23	0695		1,00	9.000,0
070 1 - Projeto	Incentivo para empreendimentos Turísticos.	Empreendimentos beneficiados.	23	0695		1,00	7.000,0
Total do Programa ----->							16.000,0

Programa: 0000 Operações Especiais

Objetivo: Viabilizar o pagamento de amortização de dívidas e encargos municipais

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2011
001 0 - Op. Especial	Contribuição ao Pasep	Pasep recolhido	28	0843		1,00	84.000,0
002 0 - Op. Especial	Pagamentos de Sentenças Judiciais	Sentenças Judiciais pagas	28	0846		1,00	150.000,0
003 0 - Op. Especial	Amortização de Passivo Atuarial	Passivo atuarial pago	28	0843		1,00	360.000,0
004 0 - Op. Especial	Devolução Saldo Convênios	Saldos devolvidos	28	0845		1,00	10.000,0
005 0 - Op. Especial	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	99	0999		1,00	177.336,0
Total do Programa ----->							781.336,0

Total Geral-----> **11.650.000,0**

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel Bernardo Bohn
Secretário da Fazenda

Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6